



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 850 /2019
De 23 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei 838/2019, a qual instituiu a criação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar denominada, “Casa Lar São Francisco de Assis.

O Prefeito Municipal de Simão Dias – Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Simão Dias, aprovou e assim sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os arts. 1º, 3º, 6º, 7 e 8 da Lei nº 838, de 2 de Julho de 2019, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º. FICA CRIADO O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA-LAR, DENOMINADO “CASA LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS”.”

Art. 3º. Caput {...}

Parágrafo Primeiro. A Casa Lar do Idoso será vinculada a S Mast - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho, e reger-se-á por regimento interno e por resoluções do COMDEPI, sendo aquele submetido à aprovação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e COMDEPI - Conselho Municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Segundo. O Regimento Interno de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentado ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e COMDEPI – Conselho Municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa, no prazo de 30 dias, a contar da data da promulgação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Para a manutenção e ou administração dos serviços da Casa-Lar, a Administração Municipal poderá valer-se de colaboração de instituições privadas, mediante a assinatura de convênio, conforme legislação pertinente.

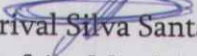
Art. 7º. A Casa-Lar do Idoso deverá firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, seja ela detentora ou não de benefícios assistenciais ou previdenciários.

Parágrafo Único. O presente contrato estabelecerá a forma de participação no que se refere a gestão de recursos, definindo a participação do idoso no custeio da entidade, conforme previsto no artigo 35 da Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso e na Resolução 33/2017 do CNDI.

Art. 8º. Obrigatoriamente a Equipe Multidisciplinar de Alta Complexidade do Município, auxiliada pela Equipe Multidisciplinar de Média Complexidade, dará suporte e acompanhamento técnico nas ações desenvolvidas na Casa-Lar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,
Em 23 de setembro de 2019


Marival Silva Santana
Prefeito Municipal